

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>28</sup>}.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA<sup>29</sup>:**

**1.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo a permissão de uso do quiosque do Campo Sintético Cesar Rosa da Silva, por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento de maior lance. A presente contratação tem como finalidade viabilizar a exploração comercial desse espaço por terceiros, assegurando o pleno aproveitamento do patrimônio público e incentivando o desenvolvimento econômico local.

**1.2.** A permissão de uso dos bens públicos será outorgada a jurídicas interessadas na ocupação e exploração do referido espaço, conforme os critérios estabelecidos no edital e no contrato administrativo correspondente. O procedimento licitatório será conduzido de forma a garantir ampla concorrência, transparência e maximização da arrecadação pública.

**1.2.1.** O Permissionário assumirá todas as obrigações relacionadas à manutenção, conservação e utilização do espaço concedido, devendo operar o estabelecimento conforme as diretrizes da Administração Pública, sem comprometer o interesse coletivo e a ordem urbanística municipal.

**1.3.** O objeto deste Termo de Referência não se classifica como bem de luxo, tampouco envolve a transferência definitiva de patrimônio público. A permissão de uso não altera a titularidade dos bens públicos concedidos, mas apenas viabiliza sua ocupação e exploração comercial temporária, nos termos das normas vigentes.

**1.3.1.** A presente contratação se enquadra como um serviço comum, uma vez que a exploração do quiosque, se insere em atividades de uso rotineiro, sem demanda de alta complexidade técnica. Dessa forma, a licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO<sup>30</sup>:**

**2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** a realização do presente processo licitatório tem por objetivo a permissão de uso do quiosque do Campo Sintético César Rosa da Silva, garantindo a exploração econômica desse bem público por meio de particular, conforme previsto na legislação vigente.

**2.1.1.** A iniciativa busca otimizar o uso dos imóveis públicos, promovendo o desenvolvimento econômico local e proporcionando aos munícipes acesso a serviços de alimentação e comércio em locais estratégicos da cidade, além de gerar receitas adicionais para o município mediante a arrecadação proveniente das permissões de uso.

**2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE:**

**2.2.1 Justificativa da necessidade da permissão de uso:**

<sup>28</sup> Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

<sup>29</sup> a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

<sup>30</sup> b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



**2.2.1.1.** A necessidade da presente contratação decorre da importância de manter em funcionamento os espaços comerciais públicos da cidade, garantindo o pleno aproveitamento dessas estruturas e proporcionando oportunidades de negócios para empreendedores locais.

**2.2.1.2.** Atualmente, o quiosque do Campo Sintético César Rosa da Silva é um ponto de grande circulação de pessoas, em especial aos esportistas, sendo fundamental para os usuários e visitantes do local. A disponibilização do quiosque visa potencializar a oferta de serviço nesse local, incentivando a formalização de pequenos negócios e fomentando a economia local.

### **2.2.2. Benefícios esperados com a exploração dos espaços públicos:**

**2.2.2.1.** A permissão de uso desses bens públicos proporcionará:

- Geração de emprego e renda para comerciantes e trabalhadores locais;
- Maior acessibilidade a serviços de alimentação e comércio em pontos estratégicos da cidade;
- Aproveitamento eficiente de bens públicos, evitando espaços ociosos ou subutilizados;
- Incremento da arrecadação municipal por meio das permissões de uso, contribuindo para investimentos em outras áreas da Administração Pública.

### **2.2.3. Características específicas dos espaços comerciais destinados a lanchonete/restaurante:**

**2.2.3.1.** No caso específico do espaço comercial para lanchonete/restaurante no Campo Sintético Cesar Rosa da Silva, há uma particularidade relevante: a disponibilização de área privativa para o público esportivo e as famílias que buscam lazer e prática de esportes. Além disso, o espaço é destinado a outros centros esportivos como quadra de skate, praça e fica próximo da Creche Municipal. Esse diferencial justifica a adoção de um valor de lance inicial maior em comparação aos demais espaços, garantindo que a concessão de uso desses imóveis ocorra em condições adequadas ao potencial econômico que oferecem.

**2.2.3.2.** Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Aporé-GO entende que a realização do presente processo licitatório representa uma medida essencial para a valorização do patrimônio público, o incentivo ao desenvolvimento comercial e a melhoria dos serviços disponíveis à população, promovendo um uso racional e eficiente dos espaços urbanos municipais.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>31</sup>:**

**3.1.** Diante das opções analisadas, a Equipe de Planejamento conclui que o **Pregão Eletrônico** na modalidade de disputa por maior lance é a mais adequada para atender às demandas da Administração Pública Municipal. Essa modalidade permite ampla concorrência, agilidade no processo, transparência na seleção dos Permissionários e maximização da arrecadação municipal, garantindo a destinação eficiente dos bens públicos.

**3.2.** A presente contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que trata da permissão de uso de bens públicos sem transferência de propriedade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O processo será realizado

<sup>31</sup> c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo a participação remota de interessados e ampliando a competitividade do certame.

**3.3.** A permissão de uso não gera vínculo empregatício entre os Permissionários e a Administração Pública Municipal. Dessa forma, não se estabelece qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os ocupantes dos espaços públicos e o ente público concedente.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>32</sup>:**

##### **4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**4.1.1.** O objeto da presente contratação será executado sob a forma de execução indireta, cabendo aos Permissionários a responsabilidade pela adequada exploração comercial dos espaços públicos cedidos para uso.

**4.1.2.** A permissão de uso será outorgada por meio de instrumento contratual específico, garantindo a prestação adequada dos serviços aos usuários, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de tarifas.

**4.1.3.** O serviço prestado pelos Permissionários deverá atender a critérios de qualidade e conformidade com as normas municipais aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração da finalidade do uso sem prévia anuência da Administração Pública.

##### **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (PERMISSORA):**

**4.2.1.** A Administração Pública Municipal, na qualidade de permissora, assume as seguintes obrigações:

- IX.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso;
- X.** Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na legislação vigente, visando garantir a adequação do uso dos bens públicos;
- XI.** Extinguir a permissão nos casos de inadimplência contratual ou necessidade de retomada do espaço para interesse público relevante, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos Permissionários;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de permissão de uso.

##### **4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PERMINE(S):**

**4.3.1.** Os PERMISSORÁRIO(S)s deverão observar as seguintes obrigações:

- XI.** Zelar pela conservação do espaço público cedido, responsabilizando-se por sua manutenção e segurança, arcando com os custos decorrentes de sua utilização;

<sup>32</sup> d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



- XII. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Permissão de Uso, mantendo as atividades comerciais conforme estabelecido no contrato e na legislação municipal aplicável;
- XIII. Respeitar as normas de funcionamento e horários de operação estabelecidos pela PERMISSIONÁRIA;
- XIV. Efetuar o pagamento do valor mensal correspondente ao uso do espaço, conforme valores estabelecidos no edital e no contrato;
- XV. Atender a eventuais fiscalizações e auditorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

#### 4.4. Da Intervenção e Fiscalização:

4.4.1. A Administração Pública poderá intervir na permissão de uso com o objetivo de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulamentares aplicáveis.

4.4.2. A intervenção será formalizada por decreto municipal, que estabelecerá o prazo, os objetos e os limites da medida.

4.4.3. Caso a intervenção não observe os pressupostos legais e regulamentares, poderá ser declarada sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido ao Permissionário, sem prejuízo do direito à indenização, quando cabível.

4.4.4. O prazo máximo para conclusão do procedimento administrativo referente à intervenção será de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade da medida adotada.

#### 4.5. Da Publicação do Extrato do Contrato:

4.5.1. A publicação do extrato do instrumento de permissão de uso será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, devendo ocorrer no Diário Oficial do Município e no PNCP no prazo e forma dispostos pela legislação vigente.

#### 4.6. Da Extinção da Permissão de Uso:

4.6.1. A permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- XI. Descumprimento de cláusulas contratuais pelo Permissionário, incluindo falta de pagamento ou uso inadequado do espaço cedido;
- XII. Cessão ou transferência do Termo de Permissão de Uso sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;
- XIII. Falência, insolvência ou protesto de títulos em nome do Permissionário, que comprometam sua capacidade de manter a exploração comercial do espaço;
- XIV. Alteração não autorizada da atividade comercial originalmente prevista no contrato;
- XV. Revogação unilateral por interesse público, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O processo de extinção da permissão de uso deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa ao



Permissionário, que poderá apresentar justificativas e recursos dentro dos prazos estipulados pela Administração Pública.

#### 4.7. Do Foro de Eleição:

4.7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Itajá – Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.7.2. Em qualquer procedimento judicial que a Administração Pública Municipal ou os PERMISSONÁRIOS derem causa, correrão por sua conta todos os custos e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, salvo disposição em contrário por decisão judicial.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO<sup>33</sup>:

#### 5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de maior lance, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O objeto da licitação refere-se à permissão de uso do quiosque do Campo Sintético César Rosa da Silva, a título oneroso, visando a exploração comercial desse bem público.

5.1.2. A permissão de uso será concedida as pessoas jurídicas, por prazo determinado, sem exclusividade e de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante justificativa da Administração Pública.

5.1.3. A presente concessão não transfere a titularidade do bem público, mas apenas autoriza sua ocupação e exploração comercial pelo Permissionário, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo correspondente.

#### 5.2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

##### 5.2.1. Responsabilidades da Administração Pública (Permissora):

- VI. Garantir a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando ampla concorrência e igualdade entre os interessados.
- VII. Disponibilizar os espaços concedidos desimpedidos e aptos para a ocupação pelos Permissionários.
- VIII. Fiscalizar a ocupação e uso dos espaços, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
- IX. Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelo Permissionário.
- X. Reaver os bens públicos ao término do prazo de permissão ou em caso de rescisão contratual.

##### 5.2.2. Obrigações do Permissionário:

- VII. Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a atividade comercial definida no contrato.

<sup>33</sup> e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- VIII. Zelar pela conservação do imóvel, realizando a manutenção necessária para manter sua estrutura adequada ao funcionamento.
- IX. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo que o estabelecimento opere conforme a legislação vigente.
- X. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores estipulados para a permissão de uso.
- XI. Arcar com todas as despesas operacionais e encargos legais, incluindo tributos, tarifas e custos administrativos.
- XII. Evitar perturbações à ordem pública e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Município quanto ao uso dos espaços públicos.

### 5.3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE USO:

**5.3.1.** A permissão de uso será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revogada antecipadamente em caso de descumprimento contratual ou necessidade de retomada do espaço pelo Município.

**5.3.2.** O Permissionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades no espaço concedido.

**5.3.3.** A permissão de uso não poderá ser cedida, transferida ou sublocada a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

### 5.4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

#### 5.4.1. Mecanismos de Fiscalização:

- IV. A Administração Municipal realizará vistorias periódicas nos espaços concedidos para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
- V. Caso sejam identificadas irregularidades, o Permissionário será notificado e terá um prazo para correção.
- VI. Em caso de descumprimento reincidente, poderão ser aplicadas sanções contratuais e, se necessário, a rescisão da permissão de uso.

#### 5.4.2. Penalidades Aplicáveis:

- V. Advertência formal, no caso de irregularidades sanáveis de menor impacto.
- VI. Multa de até 10% do valor da permissão, em caso de descumprimento contratual.
- VII. Suspensão do direito de uso, em casos de reincidência ou desobediência às normas estabelecidas.
- VIII. Rescisão unilateral da permissão e retomada do espaço pela Administração Pública, nos casos mais graves de inadimplência ou infrações contratuais.

### 5.5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:



**5.5.1. Hipóteses de Extinção:** a permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes situações:

- V. Término do prazo contratual, sem solicitação de renovação.
- VI. Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo inadimplência de pagamentos e desvio de finalidade do uso do espaço.
- VII. Revogação por interesse público, mediante justificativa fundamentada da Administração Pública.
- VIII. Falência ou dissolução da empresa Permissionária, inviabilizando a continuidade da exploração comercial.

**5.5.2. Procedimentos para Rescisão:**

- IV. Em caso de extinção antecipada da permissão de uso, o Permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- V. A Administração Pública poderá reter bens e valores em caso de débitos pendentes.
- VI. O espaço concedido deverá ser devolvido em boas condições de uso, sob pena de cobrança por eventuais danos estruturais.

## 6. MODELO DO TERMO DE PERMISSÃO<sup>34</sup>:

**6.1.** As obrigações decorrentes do PREGÃO consubstanciar-se-ão em TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a ser firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A PERMISSIONÁRIA será convocada a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.** O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

**6.4.** Se, dentro do prazo, a PERMISSIONÁRIA não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração Municipal, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no EDITAL, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**6.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 6.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

**6.6.** O prazo de vigência, as responsabilidades e obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a PERMISSIONÁRIA, conforme MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

<sup>34</sup> d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



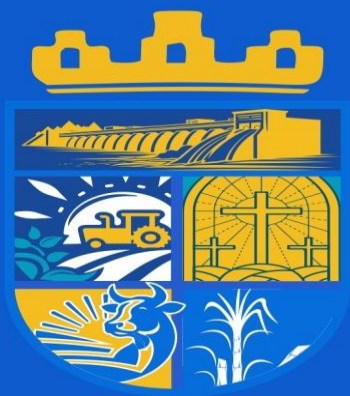
**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE <sup>35</sup>:**

- 7.1.** O prazo da PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 7.2.** A PERMISSIONÁRIA começará a pagar pela permissão de uso do espaço físico a partir da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 7.3.** A PERMISSIONÁRIA pagará o valor correspondente pelo uso do bem, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.
- 7.4.** O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.5.** Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.
- 7.6.** O reajuste será aplicado anualmente de acordo com o reajuste da URM (Unidade de referência do Município).

**8. DAS PENALIDADES:**

- 8.1.** No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.
- 8.2.** Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:
- 8.2.1.** Advertência por escrito;
  - 8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 8.2.3.** Declaração de caducidade da Permissão;
  - 8.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

<sup>35</sup> g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



8.4. Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/proponente da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

8.5.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

8.5.2. A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

8.5.3. A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

8.5.4. A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

8.5.5. A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;

8.5.6. A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

8.5.7. A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e exposto consentimento da **PERMITENTE**;

## 9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

9.1. A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

9.1.1. Advento do termo contratual;

9.1.2. Encampação pela **PERMITENTE**;

9.1.3. Caducidade;

9.1.4. Rescisão Judicial;

9.1.5. Rescisão consensual;

9.1.6. Anulação, e

9.1.7. Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

9.2. Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.



- 9.3. Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 9.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos da Lei 14.133/21 e demais alterações posteriores;
- 9.5. A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.6. O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 9.7. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.

#### 10. DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:

10.1. Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

10.1.1. Se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

10.1.2. Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;

10.1.3. Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

10.1.4. Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

10.1.5. Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

10.1.6. Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

10.2. Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSIONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

#### 11. DA INTERVENÇÃO:

11.1. A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO** da **PERMITENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da



medida.

**11.2.** Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**11.3.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

**11.4.** O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**11.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PROPONENTE<sup>36</sup>:**

**12.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

**12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior oferta/Lance (inciso V, art. 33, Lei 14.133/2021).

**12.3. MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado (incisos I e II, art. 56, Lei 14.133/2021).

**13. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO<sup>37</sup>:**

**13.1.** A presente licitação envolve a **permissão de uso de espaços públicos**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**13.1.1. Quiosque do Campo Sintético César Rosa da Silva**

- Quantidade: 1 unidade
- Área individual: 56,22 m<sup>2</sup>

**13.2.** Os valores estimados para a permissão de uso foram definidos com base em **relatórios de avaliação imobiliária**, aplicando-se os seguintes valores iniciais para os lances:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR ESTIMADO PARA LANCE INICIAL (R\$)
1	Campo Sintético César Rosa da Silva	Quiosque 01	1	56,22	1.000,00

<sup>36</sup> h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

<sup>37</sup> i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



**13.3.1.** Caso o participante ofereça lances superiores a esse quantitativo, caberá ao agente de contratação e à equipe de apoio, mediante comunicação na plataforma da sessão, considerar a adjudicação pela ordem dos lances ofertados e seus respectivos itens, no limite estabelecido, sendo prerrogativa desclassificatória para o que excederam.

**14. DO FORO:**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aporé - Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**15.1.** O presente **Termo de Referência** foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que ratifica as informações contidas neste documento, assegurando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

**15.2.** O documento atende às exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** previamente elaborado, e busca garantir que o processo de contratação seja conduzido de forma eficiente, transparente e de acordo com os princípios da administração pública.

**15.3.** O Termo de Referência é submetido à apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas, com vistas à formalização do processo de contratação, objetivando atender às necessidades identificadas de forma econômica e alinhada ao interesse público.

VICTOR EDUARDO BARBOSA SILVA VASCONCELOS  
DIRETOR DE ESPORTES

**6. DA AUTORIZAÇÃO<sup>38</sup>:**

**16.1.** Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Aporé-GO, 02 de dezembro de 2025.

MURILO DE MORAES DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

<sup>38</sup> I, inciso VII, art. 72º, Lei 14.133/2021 – autorização da autoridade competente em casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade;



ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MOD PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025	TIPO: MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM
--------------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO						PREÇO MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM	
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	QNT/PRAZO EM MESES	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Campo Sintético César Rosa da Silva	(quiosque) 01	1	56,22	24		
PREÇO TOTAL (R\$):							

1. Caso o participante ofereça lances superiores a esse quantitativo, caberá ao agente de contratação e à equipe de apoio, mediante comunicação na plataforma da sessão, considerar a adjudicação pela ordem dos lances ofertados e seus respectivos itens, no limite estabelecido, sendo prerrogativa desclassificatória para o que excederam.
2. O valor ofertado é de R\$ ..... (.....) a ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Apore - GO.
3. Os preços ofertados têm como referência o mês de \_\_\_\_/2025, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025** mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
7. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
8. O Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,  
Qualificação (cargo ou função),  
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),  
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),  
Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



ANEXO III – MINUTA TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

CONTRATO Nº 0000/0000.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº \_\_\_\_\_

“TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>.”

Pela presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ - ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade de Aporé-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, a senhora, \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP-\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, MUNICÍPIO de Aporé-GO, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de MUNICÍPIO-XX, doravante denominada, **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.2. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, para a exploração comercial de (quiosque) no Campo Sintético Cesar Rosa da Silva, destinados à instalação e funcionamento de lanchonete/restaurante com área de atendimento privativa (VIP), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:**

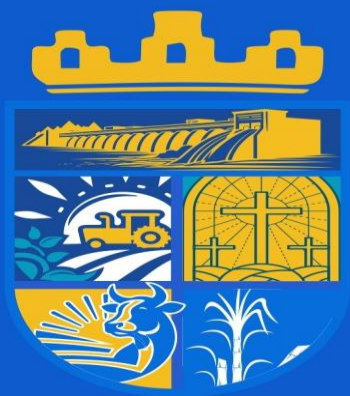
2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 000/2025, Processo Administrativo nº 000/2025 cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência e ETP, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de maior lance, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O objeto da licitação refere-se à permissão de uso do quiosque do Campo Sintético Cesar Rosa da Silva, a título oneroso, visando a exploração comercial desse bem público.

3.1.2. A permissão de uso será concedida a pessoa jurídica, por prazo determinado, sem exclusividade e de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante justificativa da Administração Pública.



**3.1.3.** A presente concessão não transfere a titularidade do bem público, mas apenas autoriza sua ocupação e exploração comercial pelo Permissionário, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo correspondente.

### **3.2. DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:**

#### **3.2.1. Responsabilidades da Administração Pública (Permissora):**

- a) Garantir a transparência e legalidade do processo licitatório, assegurando ampla concorrência e igualdade entre os interessados.
- b) Disponibilizar os espaços concedidos desimpedidos e aptos para a ocupação pelos Permissionários.
- c) Fiscalizar a ocupação e uso dos espaços, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais.
- d) Aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelo Permissionário.
- e) Reaver os bens públicos ao término do prazo de permissão ou em caso de rescisão contratual.

#### **3.2.2. Obrigações do Permissionário:**

- a) Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a atividade comercial definida no contrato.
- b) Zelar pela conservação do imóvel, realizando a manutenção necessária para manter sua estrutura adequada ao funcionamento.
- c) Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, garantindo que o estabelecimento opere conforme a legislação vigente.
- d) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores estipulados para a permissão de uso.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais e encargos legais, incluindo tributos, tarifas e custos administrativos.
- f) Evitar perturbações à ordem pública e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Município quanto ao uso dos espaços públicos.

### **3.3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE USO:**

**3.3.1.** A permissão de uso será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revogada antecipadamente em caso de descumprimento contratual ou necessidade de retomada do espaço pelo Município.

**3.3.2.** O Permissionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para iniciar suas atividades no espaço concedido.

**3.3.3.** A permissão de uso não poderá ser cedida, transferida ou sublocada a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

### **3.4. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:**

#### **3.4.1. Mecanismos de Fiscalização:**



- a) A Administração Municipal realizará vistorias periódicas nos espaços concedidos para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.
- b) Caso sejam identificadas irregularidades, o Permissionário será notificado e terá um prazo para correção.
- c) Em caso de descumprimento recorrente, poderão ser aplicadas sanções contratuais e, se necessário, a rescisão da permissão de uso.

#### 3.4.2. Penalidades Aplicáveis:

- a) Advertência formal, no caso de irregularidades sanáveis de menor impacto.
- b) Multa de até 10% do valor da permissão, em caso de descumprimento contratual.
- c) Suspensão do direito de uso, em casos de reincidência ou desobediência às normas estabelecidas.
- d) Rescisão unilateral da permissão e retomada do espaço pela Administração Pública, nos casos mais graves de inadimplência ou infrações contratuais.

#### 3.5. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

##### 3.5.1. Hipóteses de Extinção: a permissão de uso poderá ser extinta nas seguintes situações:

- a) Término do prazo contratual, sem solicitação de renovação.
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo inadimplência de pagamentos e desvio de finalidade do uso do espaço.
- c) Revogação por interesse público, mediante justificativa fundamentada da Administração Pública.
- d) Falência ou dissolução da empresa Permissionária, inviabilizando a continuidade da exploração comercial.

##### 3.5.2. Procedimentos para Rescisão:

- a) Em caso de extinção antecipada da permissão de uso, o Permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- b) A Administração Pública poderá reter bens e valores em caso de débitos pendentes.
- c) O espaço concedido deverá ser devolvido em boas condições de uso, sob pena de cobrança por eventuais danos estruturais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**4.1.1. Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à PERMISSONARIA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**4.1.2. Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**4.1.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.1.5.** O prazo para a solução, pela PERMISSONARIA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela PERMITENTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**5.1.** O TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** A execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do TERMO, representantes da PERMITENTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**5.4.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.5.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.6.** O fiscal do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da PERMITENTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.7.** A PERMISSONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**5.8.** A PERMISSONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à PERMITENTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PERMITENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea "d" da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir da data do orçamento, conforme preconiza os arts. 25 §7º e 92 §3º da NLL.

**6.1.2.** Após o interregno de um ano à pedido da PERMITENTE, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4.** Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte documento:

**6.4.1.** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da PERMITENTE;

**6.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**6.6.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**6.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**6.8.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**6.13.** A PERMITENTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

**6.14.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a PERMITENTE constatar:

**6.14.1.** Ausência de elevação dos encargos do particular;

**6.14.2.** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

**6.14.3.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;



**6.14.4.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**6.15.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**6.16.** Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE:**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMITENTE e prestar à PERMISSINARIA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto.

**7.2.** Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos executado, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da PERMITENTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.

**7.3.** Realizar avaliações relativas à execução do objeto, após seu efetivo recebimento, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela PERMISSINARIA, observando a Lei 14.133/2021.

**7.4.** Notificar à PERMISSINARIA da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

**7.5.** Notificar à PERMISSINARIA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas sejam as mais adequadas.

**7.6.** A Administração Pública Municipal, na qualidade de PERMITENTE, assume as seguintes obrigações:

- V.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso;
- VI.** Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos na legislação vigente, visando garantir a adequação do uso dos bens públicos;
- VII.** Extinguir a permissão nos casos de inadimplência contratual ou necessidade de retomada do espaço para interesse público relevante, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos Permissionários;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONARIA:**

**8.1.** Constituem obrigações e encargos da PERMISSORA:

**8.1.1.** Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;



**8.1.3.** Cumprir as disposições constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025, PREGÃO Nº 012/2025** e seus anexos;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;

**8.1.5.** Dispor de sistema informatizado compatível com o da PERMITENTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.

**8.1.7.** Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

**8.1.8.** Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros;

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

**8.10.** A PERMISSONÁRIA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.11.** Os PERMISSONÁRIO(S) deverão observar as seguintes obrigações:

- VII.** Zelar pela conservação do espaço público cedido, responsabilizando-se por sua manutenção e segurança, arcando com os custos decorrentes de sua utilização;
- VIII.** Cumprir integralmente as disposições do Termo de Permissão de Uso, mantendo as atividades comerciais conforme estabelecido no contrato e na legislação municipal aplicável;
- IX.** Respeitar as normas de funcionamento e horários de operação estabelecidos pela PERMISSONÁRIA;
- X.** Efetuar o pagamento do valor mensal correspondente ao uso do espaço, conforme valores estabelecidos no edital e no contrato;
- XI.** Atender a eventuais fiscalizações e auditorias realizadas pela PERMISSONÁRIA, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.
- XII.** O Permissonário assumirá todas as obrigações relacionadas à manutenção, conservação e utilização do espaço concedido, devendo operar o estabelecimento conforme as diretrizes da Administração Pública, sem comprometer o interesse coletivo e a ordem urbanística municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**9.1.** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107, desde que comprovada a vantajosidade para administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECEITA REFERENTE A GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO:**

**10.1** A receita decorrentes da contratação correrão do Programa de Trabalho e Elemento da ficha da receita referente



a gestão de folha de pagamento a seguir:

O depósito relativo ao pagamento das mensalidades será realizado na Agência 2938-6; Conta Corrente 10538-4; Banco do Brasil, em nome de Prefeitura Municipal de Aporé. A Administração ficará responsável pela emissão da guia do boleto bancário para realização do pagamento do permissionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1. A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura deste CONTRATO, a importância de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_), valor este apresentado na proposta financeira.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO						PREÇO MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM	
ITEM	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ESPAÇO	UNIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	QNT/PRAZO EM MESES	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Campo Sintético César Rosa da Silva	(quiosque) 01	1	56,22			
PREÇO TOTAL (R\$):							

6.2. O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.3. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Comete infração administrativa a PERMISSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à PERMITENTE, ao funcionamento dos



serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. Não celebrar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.2. No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

12.3. Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3.3. Declaração de caducidade da Permissão;

12.3.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**12.5.** Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/proponentes da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.6.** Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

**12.6.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

**12.6.2.** A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

**12.6.3.** A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**12.6.4.** A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**12.6.5.** A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;

**12.6.6.** A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

**12.6.7.** A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.7.4.** Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE** pública;

**12.7.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.9.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

**13.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**14.1.** Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus licitantes e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**14.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**14.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**14.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

**14.1.5.** Ato cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**15.1.** O objeto da presente contratação será executado sob a forma de execução indireta, cabendo aos Permissionários a responsabilidade pela adequada exploração comercial dos espaços públicos cedidos para uso.

**15.1.1.**A permissão de uso será outorgada por meio de instrumento contratual específico, garantindo a prestação adequada dos serviços aos usuários, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade de tarifas.

**15.1.2.**O serviço prestado pelos Permissionários deverá atender a critérios de qualidade e conformidade com as normas municipais aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração da finalidade do uso sem prévia anuência da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A extinção do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser:

**16.2.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.2.2.**Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.2.3.**Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**16.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.5.1.**Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.**Indenizações e multas



16.6. A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

16.6.1. Advento do termo contratual;

16.6.2. Encampação pela **PERMITENTE**;

16.6.3. Caducidade;

16.6.4. Rescisão Judicial;

16.6.5. Rescisão consensual;

16.6.6. Anulação, e

16.6.7. Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

16.6.8. Descumprimento de cláusulas contratuais pelo Permissionário, incluindo falta de pagamento ou uso inadequado do espaço cedido;

16.6.9. Cessão ou transferência do Termo de Permissão de Uso sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;

16.6.10. Alteração não autorizada da atividade comercial originalmente prevista no contrato;

16.6.11. Revogação unilateral por interesse público, devidamente fundamentada, nos termos da legislação vigente.

16.7. Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto neste EDITAL e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

16.8. Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

16.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos da Lei 14.133/21 e demais alterações posteriores;

16.7. A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

16.8. O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16.9. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TARIFAS:**

**17.1.** Fica estabelecido entre as partes que a **PERMISSIONÁRIA NÃO RECEBERÁ** qualquer renumeração direta oriunda do cofre público municipal pelos serviços objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO:**

**18.1.** O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sem prévia e expressa anuência da **PERMITENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado conforme Cláusula Vigéssima Primeira – Da Publicação do Extrato.

**18.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**18.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

**18.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:**

**19.1.** Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

**19.1.1.** Se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

**19.1.2.** Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;

**19.1.3.** Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

**19.1.4.** Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

**19.1.5.** Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

**19.1.6.** Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

**19.2.** Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSIONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA INTERVENÇÃO:**

**20.1.** A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO** da **PERMITENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

**20.2.** Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**20.3.** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

**20.4.** O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

**20.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**21.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO:**

**22.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Itajá, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Licitantea, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



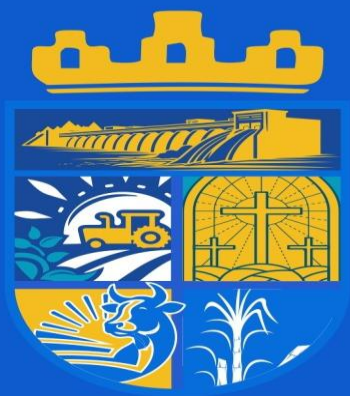
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do MUNICÍPIO de Aporé, Estado de Goiás.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 14)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 15)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 16)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 17)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este MUNICÍPIO, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Portador (a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 18)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do MUNICÍPIO.
- 19)** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades CONTRATANTES ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 20)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: \_\_\_\_\_.
- 21)** Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do



P R E F E I T U R A   D E

# A P O R É

O F U T U R O   A C O N T E C E   A G O R A

CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

22) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

23) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: \_\_\_\_\_ . Telefone: \_\_\_\_\_ .

24) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste MUNICÍPIO, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

25) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

26) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.